



CONTRATO Nº 016-04/2024

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EDEMAR IMMICH ARTESANATO METAIS**, CNPJ nº 38.464.420/0001-00, com sede na BR 386, KM 340, s/nº, bairro Imigrante, município de Lajeado/RS, neste ato representada pelo seu Empresário Sr. **EDEMAR IMMICH**, RG nº 7022410414 e CPF nº 359.911.940-68, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006-04/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Inexigibilidade de Licitação 006-04/2024, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste contrato a locação, ornamentação e exposição de peças e cenários para decoração da Páscoa 2024, no município de Colinas.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, aos serviços prestados, o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas, tais como: transporte da equipe, cenários, alimentação e hospedagem, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, laudos elétricos, ART e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em 2 (duas) parcelas de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) cada. O cronograma para pagamento será 06/03 e 28/03, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente visada pelo servidor responsável pela fiscalização, **Sr. FABIEL ADOLFO ZARTH**.

4 DO PRAZO:

4.1 – Realizar a decoração instalando “Via Sacra”, “Bolas de Luz” e “Globo”, conforme projeto até o dia 01/03/2024, devendo ser retirada a partir do dia 01 de abril de 2024.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua emissão até o dia 10 de abril de 2024.

4.3 - A **CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:

05 – SEC MUN EDUCACAO, CULT, TURISMO E DESPORTO



01 – CONVÊNIO E AUXÍLIOS E OUTROS RECURSOS
2022 – GESTÃO DA CULTURA
3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (510)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por hora de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30% do valor total corrigido do contrato, quando houver rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



- d) desatender às determinações da fiscalização;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
 - f) não prestar o serviço, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- § 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.
- § 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.
- § 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, civil, laudos, ART, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Os itens que serão instalados deverão possuir laudo elétrico e ART;
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA entregará o objeto do contrato para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum dos itens do objeto não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.



10.4 – A entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

10.4.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **FABIEL ADOLFO ZARTH**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
EDEMAR IMMICH ARTESANATO METAIS
EDEMAR IMMICH
Empresário